

Certificação PME

FAQs – Perguntas Frequentes

Outubro 2014

1. Quem pode requerer a Certificação de PME?
2. Onde pode ser requerida a Certificação de PME?
3. Quando pode ser requerida a Certificação de PME?
4. O que preciso para se requerer a Certificação de PME?
5. Qual o custo de requerer a Certificação de PME?
6. Quanto tempo demora a decisão no processo de certificação de PME?
7. Por que via é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?
8. Sob que forma é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?
9. Após o registo na área electrónica da Certificação de PME do *site* do IAPMEI uma empresa pode fazer de imediato a sua primeira certificação?
10. As empresas têm sempre disponíveis na sua plataforma de certificação todas as operações de certificação?
11. As operações de certificação estão todas disponíveis no mesmo menu da plataforma de certificação das empresas?
12. Um grupo de empresas que se pretenda certificar pode certificar apenas uma das empresas e alargar o efeito dessa certificação às restantes empresas?
13. Quando deve ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME?
14. Como deve ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME?
15. Qual a consequência de não ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME?
16. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de confirmação de estimativas?
17. Quando deve ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME, nos casos em que a empresa requerente da certificação e as empresas com quem tem relacionamentos relevantes têm exercícios económicos não coincidentes?
18. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efectuar uma operação de confirmação de estimativas apenas para confirmar dados de uma empresa com quem entretanto deixou de ter relacionamento relevante?

19. Com a caducidade de uma certificação a empresa deixa de ter possibilidade de confirmar estimativas relativas a operações terminadas antes dessa situação de caducidade?
20. Alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME devem ser comunicadas?
21. Quando deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?
22. Como deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?
23. Uma alteração que ocorra numa empresa tem que ser comunicada nos processos de certificação das empresas com quem ela tem relacionamentos?
24. Qual a consequência de não ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?
25. Podem ser feitas correcções em operações de certificação?
26. Qual a diferença entre uma operação de correcção da certificação e uma operação de alteração de elementos da certificação?
27. Quando deve ser feita a renovação da certificação de PME?
28. Como deve ser feita a renovação da certificação de PME?
29. Qual a consequência de não ser feita a renovação da certificação de PME?
30. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que se tenha procedido à entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal da empresa requerente da certificação?
31. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que uma empresa com quem a empresa requerente da certificação tem um relacionamento relevante tenha procedido à entrega da sua declaração anual de informação contabilística e fiscal no prazo legalmente estabelecido?
32. Pode haver algum caso em que uma empresa possa continuar certificada sem que tenha efectuado a renovação da certificação de PME nesse ano?
33. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efectuar, no mesmo período, tanto uma operação de renovação da certificação como uma operação de confirmação de estimativas?
34. Podem duas empresas com relacionamentos entre si ter que efectuar, no mesmo período, diferentes operações de certificação, mesmo que com o mesmo prazo legal?
35. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de renovação da certificação?

36. Para além dos prazos legais, existe algum prazo administrativo para efectuar as operações de certificação?
37. Quando existem duas mensagens de alerta a indicar dois prazos máximos diferentes para realização de uma operação de certificação, qual é que prevalece?
38. Uma empresa pode certificar-se pela primeira vez num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?
39. Uma empresa que já esteve certificada no passado e que entretanto tem a sua certificação caducada ou revogada, pode certificar-se num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?
40. O que é que significa ter uma operação em curso?
41. O que é que significa ter uma operação pendente?
42. O que é que significa ter uma operação expirada?
43. Uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?
44. Quando é que uma empresa com a certificação revogada por motivo de falsas declarações ou de outros expedientes ilícitos na obtenção da certificação pode voltar a certificar-se?
45. Uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se tem que fazer novo registo?
46. Como é que uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?
47. Caso uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se se tenha esquecido da sua *password*, como deve fazer?
48. É possível alterar a *password* de acesso ao serviço electrónico de certificação?
49. Quem pode ser o(a) representante da empresa requerente da certificação PME, responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados [sub alínea vi) da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 372/2007]?
50. É necessário fazer actualizações da ficha do(a) representante das empresas com certificação de PME?
51. É necessário fazer actualizações da ficha de registo das empresas com certificação de PME?
52. Podem ser feitas correcções da ficha de registo das empresas com certificação de PME?
53. Como pode ser comunicada uma alteração da região-sede de uma empresa com certificação PME?
54. Quem pode consultar a certificação de PME?

55. Uma empresa pode autorizar outra a consultar o seu processo de certificação?
56. Como pode uma empresa consultar o processo de certificação de outra empresa?
57. Para se candidatar a um apoio público, uma empresa tem que autorizar a entidade a quem vai submeter a candidatura a consultar o seu processo de certificação?
58. Quando é que uma empresa é considerada como autónoma?
59. Quando é que uma empresa é considerada como não autónoma?
60. O que são empresas com relacionamentos relevantes com a empresa requerente da certificação?
61. Uma empresa pode ultrapassar os limiares estabelecidos de micro, pequena e média empresa no último exercício contabilístico e mesmo assim obter o estatuto de PME?
62. As empresas que tenham contas consolidadas devem apresentar dados de actividade consolidados ou não consolidados no âmbito do processo de certificação de PME?
63. Qual o limite máximo de capital disperso admissível para efeitos de aferição do estatuto de PME?
64. Que empresas podem optar por beneficiar da antecipação de estatuto?
65. Quais as condições para beneficiar efectivamente da antecipação de estatuto?
66. Quais as consequências de uma empresa deixar caducar a sua certificação quando está a beneficiar da antecipação de estatuto?
67. Uma empresa que teve a possibilidade de beneficiar de um estatuto antecipado num dado momento e optou por não o fazer pode alterar a sua decisão?
68. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode obter um certificado?
69. O que acontece se se tentar certificar uma empresa que não reúne condições para ser PME?
70. Uma empresa que não reúne condições para ser PME até um dado momento, mas que a partir de dada altura considera que já pode reunir essas condições pode obter uma Certificação de PME?
71. Uma operação de certificação que determine perda de estatuto de PME pode ser corrigida?
72. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode requerer algum tipo de certificado ou de declaração dessa sua situação?
73. Uma entidade singular com actividade individual (ex.: pessoa singular com actividade empresarial independente ou empresário em nome individual), mas sem contabilidade organizada, pode certificar-se?

74. Uma associação pode certificar-se?
75. Uma sucursal pode certificar-se?
76. Uma empresa que exerça a sua actividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia pode certificar-se?
77. Uma empresa que exerça a sua actividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia é também obrigada a certificar-se para efeitos de comprovação da sua qualidade de PME?
78. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócio/accionista um fundo de capital de risco tem que identificar os(as) detentores(as) desse fundo (sócios(as)/accionistas do fundo)?
79. Uma empresa que tenha como sócio/accionista um fundo de capital de risco tem que indicar como sócio(a)/accionista o próprio fundo ou a sociedade gestora do fundo?
80. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma sociedade de capital de risco tem que identificar os(as) accionistas dessa sociedade de capital de risco?
81. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma empresa estrangeira tem que identificar os(as) detentores(as) dessa empresa (sócios(as)/accionistas da empresa estrangeira)?
82. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma sociedade gestora de participações sociais tem que identificar os(as) detentores(as) dessa sociedade gestora de participações sociais?
83. No preenchimento dos formulários de certificação, em campos numéricos, é indiferente o uso do ponto ou da vírgula como separador decimal?
84. O que se entende por data limite de entrega da declaração anual às Finanças?
85. Deve-se alterar o campo da data limite de entrega da declaração anual às Finanças nos anos em que existe prorrogação do prazo de entrega da IES?
86. Se uma empresa efectuar uma contratação de um(a) trabalhador(a) num dado momento, sendo esta passível de ter impacto no seu estatuto, pode proceder a uma operação de certificação por esse facto?

1. Quem pode requerer a Certificação de PME?

Qualquer entidade que exerça actividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal pode requerer a sua certificação electrónica. Contudo, apenas as empresas que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efectivamente uma Certificação de PME.

2. Onde pode ser requerida a Certificação de PME?

As empresas podem registar-se e posteriormente proceder à sua certificação electrónica no *site* do IAPMEI, em www.iapmei.pt.

3. Quando pode ser requerida a Certificação de PME?

Quer o registo no serviço de Certificação PME *on-line* quer a obtenção da primeira certificação podem ser feitos a qualquer momento. O serviço está disponível em permanência.

As operações de manutenção da certificação – operações para empresas já certificadas que pretendam continuar a tê-lo – têm, no entanto, prazos ou condições para serem realizadas, nomeadamente a comunicação de correcções ou de alterações, a confirmação de estimativas ou a renovação da certificação.

O sistema de alertas do serviço de Certificação PME *on-line* informa as empresas dos prazos que podem ser definidos de forma automática (ex.: confirmação de estimativas e renovação da certificação).

Empresas que estiveram certificadas num dado momento do tempo, mas que entretanto viram a sua certificação caducar ou revogar, podem voltar a certificar-se em qualquer momento. A única excepção a isto acontece nos casos em que a revogação da certificação ocorreu por se ter verificado a existência de falsas declarações ou de outros expedientes ilícitos na obtenção da certificação (alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do D.L. n.º 372/2007), caso em que só um ano após a decisão de revogação é possível à empresa voltar a certificar-se.

4. O que preciso para se requerer a Certificação de PME?

A certificação é integralmente efectuada *on-line*, devendo ser antecedida de um registo electrónico da empresa no serviço de Certificação PME.

Para efeitos de registo deve ser preenchido um formulário com a seguinte informação:

- Identificação da empresa (número de identificação fiscal, nome, morada, código postal, distrito, concelho, freguesia, telefone e *e-mail*).

Para efeitos de certificação propriamente dita deve ser preenchido um formulário com a seguinte informação:

- Identificação da empresa (nome ou designação social; endereço ou sede social; número de identificação fiscal; número de identificação da segurança social; forma jurídica; datas de constituição e início de actividade; capital social ou património da empresa; CAE)

- Informação que permita classificar a entidade que está a requerer a certificação (identificação de sócios(as) e de participações da empresa, com indicação de percentagem de participação e direitos de voto; idêntica informação relativamente a cada sócio(a)/accionista ou a cada empresa na qual a requerente participa, assim como a todos os(as) que mantenham com estes(as) relacionamentos relevantes; informação qualitativa que permita aferir especificidades das entidades com quem a requerente tem relacionamentos para averiguar possibilidade de beneficiar dos tratamentos mais favoráveis previstos na lei).
- Informação sobre a actividade (efectivos(as))/UTA – unidades de trabalho-ano, volume de negócios e balanço da requerente, assim como de todas as entidades classificadas como sendo relacionamentos relevantes, relativos ao número de exercícios necessários ao apuramento do estatuto, normalmente entre um e quatro).

Os formulários de certificação são personalizados, pelo que a informação solicitada tem algumas variações consoante as características concretas da empresa que está a requerer a certificação e das entidades com quem se relaciona (por exemplo, forma jurídica, ano de início de actividade, obrigação legal de apresentação de contas consolidadas, entre outras).

Paralelamente deve ser preenchido inicialmente e mantido actualizado um formulário de identificação do(a) representante da empresa perante o serviço de Certificação de PME (número de identificação fiscal da entidade singular que representa a empresa, nome, cargo, género, telefone e *e-mail*).

5. Qual o custo de requerer a Certificação de PME?

O serviço é gratuito.

6. Quanto tempo demora a decisão no processo de certificação de PME?

A decisão sobre o pedido de certificação (sobre a primeira certificação ou sobre qualquer outra operação posterior) é disponibilizada imediatamente após o preenchimento integral e subsequente submissão do formulário electrónico, na plataforma electrónica, na área “Processo de Certificação”.

7. Por que via é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?

A decisão sobre o pedido de certificação é disponibilizada via electrónica, através da Internet. Concretamente, é disponibilizada na plataforma electrónica, na área “Processo de Certificação”.

8. Sob que forma é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?

A decisão sobre o pedido de certificação é disponibilizada através da emissão de um certificado de PME electrónico que fica imediatamente disponível na área “Processo de Certificação”. Simultaneamente, toda esta área “Processo de Certificação” é actualizada em função dessa decisão.

9. Após o registo na área electrónica da Certificação de PME do site do IAPMEI uma empresa pode fazer de imediato a sua primeira certificação?

Sim. Contudo, antes de ter o formulário de “Primeira Certificação” disponível no item “Operações Disponíveis” da sua plataforma de certificação, tem que preencher o formulário do(a) “Representante”.

Somente depois de preenchido este pequeno formulário de identificação do(a) representante da empresa perante o serviço electrónico de certificação de PME ficará disponível o formulário de “Primeira Certificação”, que poderá ser preenchido e submetido de imediato.

10. As empresas têm sempre disponíveis na sua plataforma de certificação todas as operações de certificação?

Não, os menus de operações são personalizados; apenas têm disponíveis as operações que a fase do ciclo de vida da certificação da empresa permite que possam ser realizadas naquele momento.

11. As operações de certificação estão todas disponíveis no mesmo menu da plataforma de certificação das empresas?

Não, existem dois menus de operações, ambos na página inicial da plataforma de certificação das empresas: o menu “Operações Disponíveis”, onde estão as operações de realização mais frequente, e o menu “Outras Operações Disponíveis”, que contém apenas as operações que têm que ser feitas em momentos pontuais (como correcções ou alterações).

12. Um grupo de empresas que se pretenda certificar pode certificar apenas uma das empresas e alargar o efeito dessa certificação às restantes empresas?

Não. Um grupo de empresas que se pretenda certificar tem que proceder à certificação de cada uma das empresas, individualmente. Por motivos que se prendem com a protecção de dados individuais, também não é possível proceder à exportação/importação de dados de uns processos de certificação para os outros.

13. Quando deve ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME?

As empresas certificadas com recurso a dados de actividade estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relacionamentos relevantes, têm que comunicar os respectivos dados de actividade definitivos, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Esta comunicação deve ser feita através de uma operação de “Confirmação de Estimativas”.

14. Como deve ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME?

As empresas certificadas com recurso a dados de actividade estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relacionamentos relevantes, têm que comunicar os respectivos dados de actividade definitivos através de uma operação de “Confirmação de Estimativas”. Esta operação tem que ser submetida, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças.

15. Qual a consequência de não ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME?

As empresas certificadas com recurso a dados de actividade estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relacionamentos relevantes, têm que comunicar os respectivos dados de actividade definitivos, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração

anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Findo este prazo, a certificação revogará com retroactividade à data de efeito da(s) operação(ões) de certificação efectuadas com recurso aos dados de actividade estimados.

16. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de confirmação de estimativas?

Sim. Não é a realização da operação em si – preenchimento e submissão do formulário de “Confirmação de Estimativas” – que garante o cumprimento da obrigação. O que assegura o cumprimento da obrigação é a comunicação dos dados de actividade definitivos sempre que houve uma decisão de certificação anterior com base em dados estimados.

Ou seja, se a empresa, no formulário de “Confirmação de Estimativas”, continuar a indicar no campo respectivo que ainda não procedeu à entrega da declaração anual contabilística e fiscal da empresa ou empresas relativamente às quais haviam sido apresentado dados estimados, mesmo que submeta este formulário, continuará a manter dados estimados no seu processo; só após a entrega da declaração anual contabilística e fiscal é que os dados podem ser considerados dados definitivos para efeitos dos procedimentos associados à certificação de PME.

Por outro lado ainda, se uma empresa se certificou, por exemplo, com base em estimativas relativas a ela própria e a duas empresas com relacionamentos relevantes, e efectuar uma operação de “Confirmação de Estimativas” na qual só apresenta os seus dados definitivos, então continua a ter estimativas por confirmar no seu processo de certificação (as relativas às duas empresas com quem tem relacionamentos relevantes). Nestas circunstâncias, a sua certificação revogará quando ultrapassada a data limite para apresentação dos dados definitivos das empresas em questão.

17. Quando deve ser feita a confirmação de dados estimados para efeitos da certificação de PME, nos casos em que a empresa requerente da certificação e as empresas com quem tem relacionamentos relevantes têm exercícios económicos não coincidentes?

As empresas certificadas com recurso a dados de actividade estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relacionamentos relevantes, têm que comunicar os respectivos dados de actividade definitivos, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega das respectivas declarações anuais do exercício, nomeadamente das declarações anuais de informação contabilística e fiscal às Finanças. Isto é válido, portanto, tanto para a empresa requerente da certificação como para qualquer das empresas com quem tem relacionamentos relevantes.

No caso de as mesmas terem exercícios económicos diferentes, terão que ser efectuadas várias operações “Confirmação de Estimativas”, em momentos diferentes do tempo, consoante as datas limite de entrega da declaração anual do exercício de cada uma delas. Por exemplo, se a requerente tem um exercício coincidente com o ano civil (tem, portanto, como data limite de entrega da declaração 15 de Julho) e as empresas com quem tem relacionamentos relevantes têm como data limite 15 de Setembro, ela terá um primeiro prazo para apresentar os seus dados definitivos (15 de Julho + 20 dias úteis) e um segundo prazo, posterior (15 de Setembro + 20 dias úteis), para apresentar os dados definitivos das empresas com quem tem relacionamentos relevantes. Se falhar o primeiro prazo a certificação revogará

nessa data, com efeitos retroactivos à data da operação em que foram apresentados os dados estimados; se cumprir o primeiro prazo, mas não cumprir o segundo, a certificação revogará nessa segunda data, com a mesma retroactividade (efeitos retroactivos à data da operação em que foram apresentados os dados estimados).

Estas comunicações devem ser feitas através de operações de “Confirmação de Estimativas”.

18. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efectuar uma operação de confirmação de estimativas apenas para confirmar dados de uma empresa com quem entretanto deixou de ter relacionamento relevante?

Sim. Caso uma empresa requerente da certificação se tenha certificado, em algum momento, também com base em dados estimados de uma empresa com quem tinha relacionamento relevante na altura, não ficará dispensada de proceder à comunicação dos respectivos dados definitivos, através da devida operação de “Confirmação de Estimativas”, mesmo que, na altura da apresentação da correspondente declaração contabilística e fiscal, a empresa em questão já não faça parte dos seus relacionamentos relevantes.

19. Com a caducidade de uma certificação a empresa deixa de ter possibilidade de confirmar estimativas relativas a operações terminadas antes dessa situação de caducidade?

Não. Caso uma empresa deixe caducar a sua certificação, mas tenha, no momento da caducidade, dados estimados por confirmar no seu processo e ainda esteja dentro do prazo para proceder à correspondente operação de “Confirmação de Estimativas”, então ela continuará a ter a possibilidade de efectuar essa operação após a situação de caducidade.

De notar, no entanto, que a realização desta operação não lhe permitirá voltar a ficar certificada. Permitir-lhe-á apenas cumprir a obrigação de apresentar os dados definitivos relativos a operações anteriores que permitiram uma ou mais decisões de certificação, ou seja, impedirá que a certificação revogue em períodos anteriores à caducidade por motivo de ausência de confirmação de estimativas.

20. Alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME devem ser comunicadas?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI quaisquer alterações à sua situação relativas a elementos de identificação da empresa, como designação social ou sede; outros elementos de identificação, como forma jurídica, capital social ou objecto; aquisições ou alienações de capital ou participações sociais por parte da empresa ou dos seus relacionamentos directos; relações relevantes indirectas da empresa com outras empresas, geradas, quer por via de empresas quer de pessoas singulares; cisão, fusão ou dissolução.

21. Quando deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI as alterações à sua situação relativas a elementos de identificação da empresa, como designação social ou sede; outros elementos de identificação, como forma jurídica, capital social ou objecto; aquisições ou alienações de capital ou participações sociais por

parte da empresa ou dos seus relacionamentos directos; relações relevantes indirectas da empresa com outras empresas, geradas, quer por via de empresas quer de pessoas singulares; cisão, fusão ou dissolução no prazo de 30 dias úteis sobre a sua ocorrência.

22. Como deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI as alterações à sua situação relativas a elementos de identificação da empresa, como designação social ou sede; outros elementos de identificação, como forma jurídica, capital social ou objecto; aquisições ou alienações de capital ou participações sociais por parte da empresa ou dos seus relacionamentos directos; relações relevantes indirectas da empresa com outras empresas, geradas, quer por via de empresas quer de pessoas singulares; cisão, fusão ou dissolução através da realização de uma operação de “Alteração de Elementos da Certificação”.

23. Uma alteração que ocorra numa empresa tem que ser comunicada nos processos de certificação das empresas com quem ela tem relacionamentos?

Sim. As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI alterações na sua situação, o que inclui alterações nas relações relevantes da empresa com outras empresas, geradas, quer por via de empresas quer de pessoas singulares, que podem acontecer, por exemplo, por via de aquisições/alienações entre empresas relacionadas, ou por via de cisão, fusão ou dissolução dessa(s) empresa(s) com quem tem relacionamentos relevantes. Em qualquer dos casos, quer seja directamente na empresa ou nas empresas com quem tem relacionamentos relevantes, a comunicação de alterações tem que ser efectuada no prazo de 30 dias úteis sobre a sua ocorrência, através de uma operação de “Alteração de Elementos da Certificação”.

24. Qual a consequência de não ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI quaisquer alterações à sua situação relativas a elementos de identificação da empresa, como designação social ou sede; outros elementos de identificação, como forma jurídica, capital social ou objecto; aquisições ou alienações de capital ou participações sociais por parte da empresa ou dos seus relacionamentos directos; relações relevantes indirectas da empresa com outras empresas, geradas, quer por via de empresas quer de pessoas singulares; cisão, fusão ou dissolução no prazo de 30 dias úteis. Findo este prazo poderá haver lugar à revogação da certificação.

25. Podem ser feitas correcções em operações de certificação?

Sim. As empresas com estatuto de micro, pequena ou média empresa têm sempre a possibilidade de efectuar correcções à mais recente operação de certificação que efectuaram. Assim, no caso de se terem enganado a preencher um formulário de certificação devem proceder à realização da correspondente operação de “correcção” (ex.: se se enganaram a preencher o formulário de primeira certificação devem efectuar operação de “Correcção à Primeira Certificação”; se se enganaram a preencher um formulário de renovação devem efectuar a operação de “Correcção da Renovação da Certificação”).

De notar, contudo, que não podem ser efectuadas correcções a operações anteriores à última.

De notar ainda que não podem ser efectuadas correcções a operações que tenham determinado perda de enquadramento da empresa como PME. Neste caso concreto, o relatório da operação em questão informa a empresa disso mesmo, como alerta prévio à submissão do respectivo formulário.

26. Qual a diferença entre uma operação de correcção da certificação e uma operação de alteração de elementos da certificação?

A operação de “Alteração de Elementos da Certificação” deve ser utilizada para a comunicação de alterações à situação da empresa posteriores à realização da última operação de certificação efectuada e não para correcção de dados mal fornecidos nessa operação de certificação. Por exemplo, se uma empresa detectar que se enganou a preencher um qualquer campo na última operação efectuada deve usar a operação de correcção correspondente (por exemplo, se enganou a indicar o volume de negócios numa operação de renovação deve efectuar uma operação de “Correcção da Renovação da Certificação”; se se enganou a preencher os dados de um sócio na operação de primeira certificação deve efectuar uma operação de “Correcção da Primeira Certificação”); mas se o que pretende é informar o serviço de certificação que, por exemplo, mudou recentemente a sede social da empresa ou a sua estrutura accionista face ao que havia sido comunicado em operações anteriores, a operação a realizar é a operação de “Alteração de Elementos da Certificação”.

27. Quando deve ser feita a renovação da certificação de PME?

As empresas certificadas devem comunicar os dados de actividade de um novo exercício, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício em questão, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Esta comunicação, caso seja exclusivamente de apresentação de dados de actividade de um novo exercício, deve ser feita através de uma operação de “Renovação da Certificação”. De notar que a operação de renovação só pode ser feita após a entrega efectiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças.

28. Como deve ser feita a renovação da certificação de PME?

As empresas certificadas que pretendem comunicar unicamente os dados de actividade de um novo exercício devem fazê-lo através de uma operação de “Renovação da Certificação”. Esta operação tem que ser submetida, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. De notar que a operação de renovação só pode ser feita após a entrega efectiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças.

29. Qual a consequência de não ser feita a renovação da certificação de PME?

As empresas certificadas devem comunicar os dados de actividade de um novo exercício, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício em questão, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Findo este prazo, a certificação caducará. De notar que a operação de renovação só pode ser feita após a

entrega efectiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças; caso a mesma não seja entregue às Finanças no prazo, a empresa não reunirá condições para renovar a sua certificação.

30. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que se tenha procedido à entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal da empresa requerente da certificação?

Não. A operação de renovação da certificação só pode ser feita após a entrega efectiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal da empresa às Finanças, e até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da mesma; caso esta não seja entregue às Finanças neste prazo, a empresa não reunirá condições para renovar a sua certificação.

31. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que uma empresa com quem a empresa requerente da certificação tem um relacionamento relevante tenha procedido à entrega da sua declaração anual de informação contabilística e fiscal no prazo legalmente estabelecido?

Uma empresa requerente da certificação pode proceder à renovação da sua certificação desde que ainda esteja dentro do prazo legal para submissão do respectivo formulário de certificação (até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da sua declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças) e desde que já tenha procedido à entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Contudo, caso tenha relacionamentos relevantes com outras empresas, e estas tenham a mesma data limite de entrega da declaração às Finanças ou uma data anterior a esta, e pelo menos uma delas não tenha procedido à entrega da declaração em questão nessa data limite, então não reunirá na íntegra condições para renovar a sua certificação.

32. Pode haver algum caso em que uma empresa possa continuar certificada sem que tenha efectuado a renovação da certificação de PME nesse ano?

As operações de renovação da certificação devem ser efectuadas sempre que as empresas certificadas tenham que comunicar os dados de actividade do mais recente exercício terminado. Nos casos em que a empresa já se tivesse certificado com base nos dados no exercício em questão ou que os mesmos não tenham sido considerados relevantes para a sua certificação, então a empresa não terá que proceder à renovação da sua certificação. Nestas circunstâncias, a operação não ficará sequer disponível no menu de operações.

Esta situação pode ocorrer nos casos em que: a empresa se certificou no momento em que iniciou actividade – a empresa certifica-se no ano N, tendo como exercício de referência o primeiro exercício completo (N+1), pelo que, não existindo qualquer alteração de comunicação obrigatória antes dessa data, apenas em N+3 terá que proceder à renovação da sua certificação (em N+1 não tem obrigação de efectuar esta ou qualquer outra operação de manutenção da certificação; em N+2 tem apenas que efectuar operação de “Confirmação de Estimativas”); a empresa se certificou no momento em que esteve envolvida num processo de cisão ou fusão (a situação é exactamente a mesma da descrita anteriormente); a empresa se certificou em N com base em dados de N estimados, pelo que, em N+1, após entrega de declaração contabilística e fiscal relativa ao ano N, apenas terá que efectuar operação de “Confirmação de Estimativas” (ou seja, tem obrigação de efectuar uma operação de manutenção da certificação – a confirmação de estimativas – mas não tem que efectuar uma operação de “Renovação

da Certificação”, porque já se encontra certificada com base nos dados do último exercício terminado); a empresa se certificou em N com base em dados de N-1 estimados, pelo que, nesse mesmo ano N, após entrega de declaração contabilística e fiscal relativa ao ano N-1, terá que efectuar operação de “Confirmação de Estimativas” (ou seja, apesar de já ter efectuado uma operação em N, tem obrigação de efectuar uma operação de manutenção da certificação – a confirmação de estimativas – mas não tem que efectuar uma operação de “Renovação da Certificação”, porque já se encontra certificada com base nos dados do último exercício terminado).

33. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efectuar, no mesmo período, tanto uma operação de renovação da certificação como uma operação de confirmação de estimativas?

Sim. Por exemplo, uma empresa que se tenha certificado em N com dados definitivos de N-1 da empresa requerente da certificação e com dados estimados de N de uma empresa com quem tem relacionamento relevante, ambas com exercícios coincidentes com o ano civil, terá que, até ao prazo máximo de 20 dias úteis após 15 de Julho de N+1, efectuar a operação de “Confirmação de Estimativas” para apresentação dos dados definitivos de N relativos à empresa com relacionamento relevante com a empresa requerente da certificação e efectuar a operação de “Renovação da Certificação” para comunicação dos dados definitivos do exercício N relativos à empresa requerente da certificação. As empresas que se encontrem nestas circunstâncias verão as duas operações listadas no seu menu de “Operações Disponíveis”. Nestes casos, não há uma ordem obrigatória para a realização das duas operações, mas se se quiser seguir um critério cronológico deve efectuar-se primeiro a “Confirmação de Estimativas” (que vai ter efeitos retroactivos) e só depois a “Renovação da Certificação”.

34. Podem duas empresas com relacionamentos entre si ter que efectuar, no mesmo período, diferentes operações de certificação, mesmo que com o mesmo prazo legal?

Sim. É possível que duas empresas com relacionamentos entre si que estejam certificadas possam ter que efectuar, no mesmo período, diferentes operações de certificação, designadamente num caso ter que se efectuar uma operação de “Renovação da Certificação” e noutro uma operação de “Confirmação de Estimativas”, por exemplo. Assim como pode também acontecer que apenas uma das empresas tenha que efectuar uma operação de certificação naquele período, não tendo a outra que o fazer (ex.: se uma das empresas tiver início de actividade muito recente).

Na plataforma electrónica de cada empresa, na área de “Alertas”, estão indicados os prazos legais para a renovação e para a confirmação de estimativas da empresa em questão, no caso de elas terem que ser efectuadas. Através da consulta a essa área a empresa pode confirmar se tem que efectuar qualquer destas operações ou eventualmente, em certos casos, se tem que efectuar ambas. Para além disto, cada empresa receberá *e-mails* de alerta de renovação ou de confirmação sempre que a obrigação lhe seja aplicável. Estes *e-mails* são enviados com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente ao prazo final de submissão das operações em questão.

35. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de renovação da certificação?

Sim. Por exemplo, uma empresa que, no mesmo período, tenha que efectuar uma operação de “Renovação da Certificação” e uma operação de “Confirmação de Estimativas”, caso faça a operação de renovação mas não faça a operação de confirmação de estimativas verá a sua certificação revogada, uma vez que a decisão de certificação subjacente à renovação da certificação será, ela própria, baseada ainda em estimativas (que não chegaram a ser confirmadas no prazo).

Ou seja, uma empresa que se tenha certificado em N com dados definitivos de N-1 da empresa requerente da certificação e com dados estimados de N de uma empresa com quem tem relacionamento relevante, ambas com exercícios coincidentes com o ano civil, terá que, até ao prazo máximo de 20 dias úteis após 15 de Julho de N+1, efectuar a operação de “Confirmação de Estimativas” para apresentação dos dados definitivos de N relativos à empresa com relacionamento relevante com a empresa requerente da certificação e efectuar a operação de renovação para comunicação dos dados definitivos do exercício N relativos à empresa requerente da certificação. Caso não apresente os dados definitivos de N da empresa com relacionamento relevante com a requerente da certificação através da operação de “Confirmação de Estimativas”, e faça apenas a renovação da certificação, apresentando dados definitivos de N da requerente, a decisão relativa a essa operação será tomada integralmente com base em dados relativos ao ano N, mas estes dados são definitivos para a requerente, mas permanecem estimados no que respeita à empresa com quem esta tem relacionamento relevante. Ou seja, findo o prazo para realização da operação de “Confirmação de Estimativas”, a certificação revogará, por efeito da revogação das operações efectuadas com base, ainda que parcial, em dados estimados (no exemplo, certificação feita em N e renovação feita em N+1).

36. Para além dos prazos legais, existe algum prazo administrativo para efectuar as operações de certificação?

Sim, qualquer operação iniciada pelas empresas deve ser terminada no prazo máximo de 60 dias, sob pena de expirar. No momento de iniciar a operação é mostrada uma janela com essa informação, sendo ainda gerado automaticamente um novo alerta no *site* da certificação das empresas a recordar este prazo e as consequências do seu não cumprimento (perda dos dados introduzidos no formulário até ao momento).

De notar que os prazos legais se sobrepõem a este prazo administrativo. Ou seja se, por exemplo, uma empresa estiver a 10 dias do prazo limite para efectuar a renovação da certificação (prazo legal), terá que submeter o formulário nesse prazo, e não no prazo de 60 dias (prazo administrativo).

Há ainda um outro prazo administrativo, o qual se sobrepõe também ao prazo anterior, e que se prende com a mudança de ano civil, sendo respeitante apenas às operações de “Renovação Atrasada”. As operações de “Renovação Atrasada” iniciadas num determinado ano civil devem ser terminadas (formulário submetido) até ao final desse mesmo ano. Caso não o sejam, serão canceladas automaticamente pela aplicação informática, com perda dos dados introduzidos até ao momento.

37. Quando existem duas mensagens de alerta a indicar dois prazos máximos diferentes para realização de uma operação de certificação, qual é que prevalece?

Os prazos legais sobrepõem-se sempre aos prazos administrativos. Os textos completos dos alertas indicam exactamente essa situação. Ou seja, se a empresa tiver um alerta a indicar que a renovação da sua certificação (ou a confirmação estimativas) deve ser efectuada até ao dia x, sob pena de caducidade (ou revogação) (prazo legal), e tiver um outro alerta a indicar que a operação de renovação (ou confirmação estimativas) que tem em curso deve ser terminada até ao dia x+y, sob pena de a mesma expirar, com consequente perda dos dados introduzidos até ao momento (prazo administrativo), o prazo para submissão da operação de renovação (ou confirmação estimativas) será o dia x.

Para esclarecimento desta possível dúvida, o texto completo do alerta da operação expirada diz expressamente, no último parágrafo: “Este prazo poderá ser mais curto caso tenha como data limite para proceder à renovação ou à confirmação de estimativas uma data anterior a esta. Nesse caso esta operação terá que ser terminada até essa data.” Assim se, por exemplo, uma empresa estiver a 10 dias do prazo limite para efectuar a renovação da certificação (prazo legal) quando inicia o preenchimento formulário de renovação, terá que submeter o formulário nesse prazo, e não no prazo de 60 dias (prazo administrativo).

38. Uma empresa pode certificar-se pela primeira vez num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?

Não. A operação de “Primeira Certificação” tem sempre efeito à data da submissão do respectivo formulário por parte da empresa.

A única excepção a isto acontece nos casos em que a empresa já está constituída mas ainda não iniciou actividade no momento em que se está a certificar, caso em que a primeira certificação não terá efeito imediato com a submissão, mas sim efeito futuro, designadamente à data de início de actividade futura.

39. Uma empresa que já esteve certificada no passado e que entretanto tem a sua certificação caducada ou revogada, pode certificar-se num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?

Não. As operações de “Actualização da Certificação” ou de “Renovação Atrasada” – as operações que podem ser efectuadas pelas empresas para se voltarem a certificar na sequência de períodos de caducidade ou revogação da certificação – têm sempre efeito à data da submissão do respectivo formulário por parte da empresa.

40. O que é que significa ter uma operação em curso?

Uma operação encontra-se em curso entre o momento em que é iniciada – ou seja, em que o respectivo formulário é aberto pela primeira vez – e o momento em que é terminada, através da submissão electrónica do formulário. Assim, se no “Histórico do Processo”, em “Processo de Certificação”, existir uma operação com o estado “em curso”, tal significa que deve ser terminado o preenchimento do formulário e proceder-se à respectiva submissão. Até lá, a operação não terá qualquer efeito sobre o processo de certificação.

De notar que uma operação “em curso” nunca se encontra a aguardar qualquer tipo de decisão por parte do IAPMEI; depende apenas da acção de submissão por parte da empresa.

41. O que é que significa ter uma operação pendente?

Uma operação encontra-se em estado pendente nos casos em que a sua submissão não produziu efeitos imediatos, não tendo gerado novo certificado. Trata-se de situações que obrigam à verificação de documentos probatórios antes da produção de efeitos.

Uma empresa com uma operação pendente deve aguardar contacto por parte dos serviços do IAPMEI, para efeitos da acção de verificação. Ainda que este contacto seja habitualmente efectuado num muito curto espaço de tempo, caso necessite com urgência da produção de efeitos da operação em questão pode sempre contactar, telefonicamente ou por *e-mail*, os serviços do IAPMEI para assinalar essa urgência.

42. O que é que significa ter uma operação expirada?

Uma operação fica com o estado de expirada quando é ultrapassado o prazo de 60 dias após o seu início, sem que tenha havido submissão da mesma. Esta ocorrência acarreta a perda de quaisquer novos dados introduzidos no formulário que expirou.

De notar que no momento de iniciar a operação é mostrada uma janela com a informação sobre o prazo máximo admissível para a submissão, sendo ainda gerado automaticamente um novo alerta na plataforma da certificação das empresas a recordar este prazo e as consequências do seu não cumprimento (a perda dos dados introduzidos até ao momento). Para além disto, é emitido um *e-mail* de alerta a 10 dias úteis do final do prazo, a recordar o mesmo.

43. Uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?

Sim. Empresas que estiveram certificadas num dado momento do tempo, mas que entretanto viram a sua certificação caducar ou revogar, podem voltar a certificar-se em qualquer momento. A única excepção a isto acontece nos casos em que a revogação da certificação ocorreu por se ter verificado a existência de falsas declarações ou de outros expedientes ilícitos na obtenção da certificação (alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do D.L. n.º 372/2007), caso em que só um ano após a decisão de revogação é possível à empresa voltar a certificar-se.

44. Quando é que uma empresa com a certificação revogada por motivo de falsas declarações ou de outros expedientes ilícitos na obtenção da certificação pode voltar a certificar-se?

Uma empresa com a certificação revogada por motivo de falsas declarações ou de outros expedientes ilícitos na obtenção da certificação (alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do D.L. n.º 372/2007) fica impedida de se certificar pelo período de um ano contado a partir da data da decisão da revogação. A data da decisão de revogação é expressamente indicada na notificação da mesma, que é enviada por *e-mail* dirigido ao(à) representante da empresa perante o serviço de certificação de PME. Só findo esse período de um ano a empresa passará a ter disponível, no seu menu de “Operações Disponíveis”, o formulário de “Actualização da Certificação”.

45. Uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se tem que fazer novo registo?

Não, o registo é feito uma única vez, e mantém-se válido mesmo que a certificação esteja caducada ou revogada. Caso uma empresa com a certificação caducada ou revogada pretenda voltar a certificar-se, deve aceder normalmente ao seu processo de certificação, utilizando a sua *password* para o efeito, e efectuando a operação de certificação correspondente (“Renovação Atrasada” ou “Actualização da Certificação”, consoante o caso; só uma das operações, nomeadamente a adequada à situação concreta da empresa, estará disponível no menu de “Operações Disponíveis”). Caso a empresa tente voltar a registar-se, será emitida uma mensagem de erro.

46. Como é que uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?

Caso uma empresa com a certificação caducada ou revogada pretenda voltar a certificar-se, deve aceder normalmente ao seu processo de certificação, utilizando a sua *password* para o efeito, e efectuando a operação de certificação correspondente. Não necessita de efectuar novo registo. Já na sua área da certificação, deve efectuar a operação correspondente à sua situação concreta, que pode ser uma de duas: “Renovação Atrasada” (caducidade recente) ou “Actualização da Certificação” (caducidade não recente e revogação). O menu das “Operações Disponíveis” é personalizado, pelo que apenas disponibilizará a operação adequada à situação concreta da empresa.

47. Caso uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se se tenha esquecido da sua *password*, como deve fazer?

Sempre que uma empresa se tenha esquecido da sua *password* de acesso ao serviço electrónico de certificação deve usar a funcionalidade “Esqueci-me da *password*”, disponível na própria janela de acesso à sua plataforma electrónica (acessível através da página do IAPMEI (www.iapmei.pt), em Certificação PME > Empresas > Acesso ao seu processo *on-line*).

Para efeitos de autenticação terá que ser indicado o NIF da empresa e o *e-mail* que foi usado no seu registo. Com a indicação destes dados, seguida da acção “Enviar”, será gerada de forma automática uma nova *password*, a qual será também automaticamente enviada para o endereço electrónico em questão. Simultaneamente é gerada uma mensagem de que a *password* foi enviada.

48. É possível alterar a *password* de acesso ao serviço electrónico de certificação?

Sim. Para alterar a *password* de acesso ao serviço electrónico de certificação deve-se aceder à plataforma electrónica da certificação, através da opção “Acesso ao seu processo *on-line*”, usando ainda a *password* que se pretende alterar. Já na plataforma electrónica, deve-se aceder à área “Registo”, que se encontra disponível no canto superior direito da página, e digitar a nova *password* no campo “Password”, repetindo-a no campo “Repetir Password”, para efeitos de validação. Mais uma vez, por questões de segurança, terá que se introduzir a *password* a alterar (no campo “Password Antiga”) para efectivar a alteração para a nova *password*.

49. Quem pode ser o(a) representante da empresa requerente da certificação PME, responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados [sub alínea vi) da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 372/2007]?

O(A) representante da empresa requente da certificação PME, responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados, é escolhido por ela própria.

É um processo interno da competência da pessoa ou do órgão competente para obrigar a empresa, que pode delegar noutra (pessoa mandatada), interna ou externa, poderes para a representar neste acto (ex.: através de uma declaração válida).

O formulário de identificação do(a) representante da empresa perante o serviço de certificação de PME deve ser preenchido inicialmente e mantido actualizado. O *e-mail* indicado neste formulário será o destinatário de todas as comunicações electrónicas emitidas pelo serviço (ex.: alertas de prazos).

50. É necessário fazer actualizações da ficha do(a) representante das empresas com certificação de PME?

Sim, é importante manter a ficha de identificação do(a) representante da empresa sempre actualizada, pelo que qualquer alteração ao(à) mesmo(a) ou aos meios de contacto com o(a) mesmo(a) deve ser feita com a máxima brevidade após a ocorrência.

De notar que os alertas do serviço electrónico a recordar a aproximação dos prazos anuais finais de renovação ou de confirmação de estimativas, por exemplo, são sempre emitidos para o *e-mail* que consta da ficha do(a) representante, o que significa que a manutenção de *e-mails* desactualizados impede as empresas de beneficiar desta componente do serviço de alertas.

51. É necessário fazer actualizações da ficha de registo das empresas com certificação de PME?

Sim, é importante manter a ficha de registo sempre actualizada, pelo que qualquer alteração à designação da empresa ou aos meios de contacto com a mesma deve ser feita com a máxima brevidade após a ocorrência.

De notar que os alertas do serviço electrónico a recordar a aproximação dos prazos anuais finais de renovação ou de confirmação de estimativas, por exemplo, são também emitidos para o *e-mail* que consta do registo, o que significa que a manutenção de *e-mails* desactualizados impede as empresas de beneficiar desta componente do serviço de alertas.

Este *e-mail* é ainda usado nos processos de geração automática de nova *password* de acesso ao serviço electrónico por parte da empresa, pelo que a sua desactualização condiciona ou pode mesmo impedir a utilização também desta componente do serviço electrónico de certificação.

52. Podem ser feitas correcções da ficha de registo das empresas com certificação de PME?

Sim. Caso uma empresa se tenha enganado a preencher qualquer campo da ficha de registo deve corrigi-lo. Para o efeito, deve aceder à plataforma electrónica da certificação, pela via normal, através da opção “Acesso ao seu processo *on-line*”, indicando NIF e *password* de acesso. Já na plataforma electrónica,

deve aceder à área “Registo”, que se encontra disponível no canto superior direito da página, e corrigir o(s) campo(s) com incorrecções. Para gravação das correcções, e por questões de segurança/autenticação do utilizador, tem que ser introduzida, no campo respectivo – “Password Antiga” –, a *password* de acesso.

No caso muito específico de se pretender alterar, nessa ficha de registo, a *password* que está activa no momento, então deve-se digitar a nova *password* no campo “Password”, repetindo-a no campo “Repetir Password”, para efeitos de validação. Por questões de segurança, terá então que se introduzir a *password* a alterar (no campo “Password Antiga”) para efectivar a alteração para a nova *password*.

No caso concreto de a correcção pretendida ter a ver com a região da empresa – registo de empresa do Continente feito indevidamente na área de registo das empresas da Região Autónoma da Madeira ou registo de empresa da Região Autónoma dos Açores feito indevidamente na área de registo do Continente, por exemplo –, então, como se trata de uma incorrecção do próprio registo, e não simplesmente de uma incorrecção num campo da ficha de registo, o acesso à área de registo deverá ser feito, não através da plataforma da Certificação PME, mas sim através da Consola do Cliente (acessível através da página do IAPMEI (www.iapmei.pt) > Página Inicial > Consola do Cliente). Após introdução do NIF e *password* de acesso (*password* comum à Consola do Cliente e ao serviço electrónico de certificação), deve aceder à área “Registo”, que se encontra disponível no canto superior direito da página, e corrigir o(s) campo(s) relativo(s) à região. Para gravação das correcções, e por questões de segurança/autenticação do utilizador, tem que ser introduzida, no campo respectivo – “Password Antiga” –, a *password* de acesso.

De notar que esta correcção da região não vai ter efeitos directos ao nível do processo de certificação propriamente dito. Assim, no caso de já ter sido terminada qualquer operação de certificação antes da correcção da região do registo, ela continuará a estar associada à região indevida. Nestas circunstâncias, caso ainda só tenha sido feita a primeira certificação, bastará efectuar a correspondente operação de correcção para corrigir o processo. Caso já tenham sido feitas outras operações após a primeira certificação, a empresa deverá contactar o IAPMEI e solicitar esse ajustamento.

53. Como pode ser comunicada uma alteração da região-sede de uma empresa com certificação PME?

No caso de uma empresa mudar a sua sede para uma região diferente (do Continente para uma das regiões autónomas, de uma região autónoma para outra ou de qualquer uma delas para o Continente) já depois de ter procedido ao seu registo no serviço electrónico de certificação PME – trata-se, portanto, de uma alteração da sede – deverá, antes de mais, proceder a uma actualização dos seus dados de registo.

Para o efeito, deverá aceder à sua área de registo, sendo que este acesso deverá ser feito, não através da plataforma da Certificação PME, mas sim através da Consola do Cliente (acessível através da página do IAPMEI (www.iapmei.pt) > Página Inicial > Consola do Cliente). Após introdução do NIF e *password* de acesso (*password* comum à Consola do Cliente e ao serviço electrónico de certificação), deve aceder à área “Registo”, que se encontra disponível no canto superior direito da página, e corrigir o(s) campo(s) relativo(s) à região. Para gravação das correcções, e por questões de segurança/autenticação do utilizador, tem que ser introduzida, no campo respectivo – “Password Antiga” –, a *password* de acesso.

Após este procedimento, caso se trate de uma empresa certificada, deve aceder à plataforma da Certificação PME e preencher e submeter o formulário de “Alteração de Elementos da Certificação” que se encontra disponível no menu “Outras Operações Disponíveis”, seleccionando o motivo de “elementos de identificação da empresa” (e eventualmente outros também aplicáveis, no caso de, juntamente com a mudança de sede, terem ocorrido alterações de outra natureza na empresa) e alterando os campos correspondentes no respectivo formulário de certificação.

Caso se trate de uma empresa com certificação caducada ou revogada, então deverá, após alteração do registo, preencher e submeter o formulário disponível no menu “Operações Disponíveis” (que poderá ser, consoante a situação concreta da empresa, o formulário de “Actualização da Certificação” ou o formulário de “Renovação Atrasada”).

54. Quem pode consultar a certificação de PME?

A comprovação da certificação de PME encontra-se inscrita em registo electrónico e é prestada actualmente, através da Internet, no *site* do IAPMEI, às titulares dos dados fornecidos (empresas com registo no serviço electrónico da certificação), bem como às entidades envolvidas em procedimentos que exijam o estatuto de PME, designadamente serviços/organismos da administração directa e indirecta do Estado, sector empresarial do Estado, entidades administrativas independentes e da administração autónoma do Estado e entidades de direito privado que celebraram contratos ou protocolos com serviços e organismos do Estado neste âmbito (n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 372/2007).

Mediante autorização expressa da empresa requerente da certificação, prestada através do serviço electrónico de certificação, qualquer entidade fora do âmbito anterior pode também consultar a sua certificação de PME, para efeitos exclusivamente de verificação da sua situação face à certificação (empresa certificada ou empresa com certificação caducada ou revogada) e do seu estatuto.

55. Uma empresa pode autorizar outra a consultar o seu processo de certificação?

Sim. Caso a empresa certificada o entenda, e mediante a sua autorização expressa, prestada na sua plataforma electrónica da certificação (em Consultas Autorizadas > Adicionar Consentimento de Consulta), o IAPMEI pode autorizar consultas ao processo em questão a qualquer entidade que não esteja enquadrada no n.º 3 do artigo 3º do D.L. n.º 372/2007 (ex.: fornecedores ou clientes da empresa). Esta modalidade de consulta serve para efeitos exclusivamente de verificação da situação da empresa consultada face à certificação (empresa certificada ou empresa com certificação caducada ou revogada) e do seu estatuto.

56. Como pode uma empresa consultar o processo de certificação de outra empresa?

Uma empresa que pretenda consultar o processo de certificação de outra empresa tem que, em primeiro lugar, proceder ao registo no serviço electrónico de certificação.

No âmbito desse registo, cria uma *password* de acesso ao serviço electrónico, que lhe permite aceder à plataforma de entidade de consulta simples, através da qual poderá consultar processos de certificação. Esta consulta só é, contudo, possível, mediante autorização expressa da(s) empresa(s) cujo processo de certificação vão ser consultados.

Depois de se ter registado, para consultar o processo de certificação de outra empresa, a empresa deve aceder a Certificação PME > Entidades de Consulta > Consulta Simples > Acesso à sua área de consulta *on-line* e introduzir o seu NIF e *password*. Já na sua plataforma deve usar a opção “Consultar” para indicar o NIF da empresa cujo processo de certificação pretende consultar. Caso a empresa em questão não tenha concedido a sua autorização expressa, na sua própria plataforma do serviço electrónico de certificação, à consulta do seu processo por parte da empresa, ou caso em tempos tenha concedido essa autorização, mas entretanto tenha revogado a mesma, a consulta é negada.

De salientar que esta modalidade de consulta serve para efeitos exclusivamente de verificação da situação da empresa consultada face à certificação (empresa certificada ou empresa com certificação caducada ou revogada) e do seu estatuto.

57. Para se candidatar a um apoio público, uma empresa tem que autorizar a entidade a quem vai submeter a candidatura a consultar o seu processo de certificação?

Não. A comprovação da certificação e do estatuto atribuído a cada empresa é disponibilizada de forma electrónica às entidades que estejam obrigadas a exigir a comprovação do estatuto de PME para efeitos de procedimentos administrativos (serviços/organismos da administração directa e indirecta do Estado, sector empresarial do Estado, entidades administrativas independentes e da administração autónoma do Estado e entidades de direito privado que celebraram contratos ou protocolos com serviços e organismos do Estado neste âmbito, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 372/2007).

Para além de não terem que autorizar as entidades em questão, as empresas com certificação PME estão dispensadas de fazer prova do seu estatuto de PME junto de cada uma destas entidades.

58. Quando é que uma empresa é considerada como autónoma?

Para efeitos da certificação de PME considera-se que uma empresa é autónoma quando não mantém com outras, directa ou indirectamente, relações de parceira ou de associada nos termos definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007 ou quando não é controlada, directa ou indirectamente, por colectividades públicas ou organismos públicos (n.º 4 do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007).

59. Quando é que uma empresa é considerada como não autónoma?

Para efeitos da certificação de PME considera-se que uma empresa é não autónoma quando mantém com outras, directa ou indirectamente, relações de parceira ou de associada nos termos definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007 ou quando é controlada, directa ou indirectamente, por colectividades públicas ou organismos públicos (n.º 4 do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007).

60. O que são empresas com relacionamentos relevantes com a empresa requerente da certificação?

Para efeitos da certificação de PME considera-se que uma empresa é não autónoma quando mantém com outras, directa ou indirectamente, relações de parceira ou de associada nos termos definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007 ou quando é controlada, directa ou indirectamente, por colectividades públicas ou organismos públicos (n.º 4 do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007). As

empresas parceiras ou associadas da empresa requerente da certificação ou as colectividades públicas ou organismos públicos que eventualmente a controlam a si ou às suas parceiras ou associadas, de forma directa ou indirecta, constituem os relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação.

61. Uma empresa pode ultrapassar os limiares estabelecidos de micro, pequena e média empresa no último exercício contabilístico e mesmo assim obter o estatuto de PME?

As empresas podem beneficiar do estatuto de PME desde que, na data do encerramento de contas, se verifique, numa base anual, que os limiares de PME não foram ultrapassados pela empresa (conjuntamente com as empresas com quem tem relacionamentos, caso existam) em dois exercícios consecutivos. Ou seja, uma empresa (conjuntamente com as empresas com quem tem relacionamentos, caso existam) que ultrapasse o limiar dos efectivos ou os limiares financeiros de PME num exercício só perde a qualidade de PME se tal se repetir durante dois exercícios consecutivos.

De notar que a leitura dos dados de vários exercícios só é aplicável sempre que estamos perante entidades com histórico (sem início de actividade recente ou sem envolvimento recente em processos de cisão ou fusão) e entidades comparáveis, ou seja, sempre que o conjunto de entidades que está na base da aferição do estatuto em cada momento é idêntico ao do momento de medição anterior.

62. As empresas que tenham contas consolidadas devem apresentar dados de actividade consolidados ou não consolidados no âmbito do processo de certificação de PME?

No caso das empresas que se encontrem legalmente obrigadas a elaborar contas consolidadas ou a estar incluídas na consolidação de outras, são considerados, para efeitos de certificação, os dados financeiros de actividade (volume de negócios e balanço) que resultam da consolidação.

Excepcionam-se desta regra as empresas que tenham, entre as entidades com quem têm relacionamentos relevantes, empresas recentes ou empresas envolvidas em processos recentes de cisão ou de fusão. Nestes casos, são considerados os dados de actividade autónomos.

De notar ainda que, uma vez que o conceito de UTA – unidades trabalho-ano usado no âmbito da certificação para medir o critério de efectivos(as) não é coincidente com o critério usado no âmbito das declarações fiscais – ainda que o apuramento final possa vir a ser coincidente em alguns casos –, mesmo existindo consolidação de contas, a comunicação das UTA/efectivos(as) deve ser sempre a de cada empresa de forma autónoma.

63. Qual o limite máximo de capital disperso admissível para efeitos de aferição do estatuto de PME?

Duas das informações fundamentais para a aferição do estatuto de PME são a percentagem de participação no capital e o controlo de direitos de voto. Por esse motivo, para a generalidade das entidades é exigido que seja identificada a totalidade do seu capital e direitos de voto. Contudo, pela sua natureza específica, em certas formas jurídicas, como é o caso das sociedades anónimas, é aceite a apresentação de capital disperso. No entanto, os pedidos de certificação destas empresas serão objecto de recusa sempre que não estiverem instruídos com informação que identifique quem detém mais de

50% do capital e direitos de voto da empresa requerente e das empresas com quem esta tem relacionamentos directos e relacionamentos indirectos relevantes.

De notar que só é admissível a indicação de capital disperso nos formulários de certificação no caso de, nesse capital, não ficarem omissos relacionamentos que possam ser, directa ou indirectamente, relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação nos termos do anexo ao D.L. n.º 372/2007.

64. Que empresas podem optar por beneficiar da antecipação de estatuto?

Uma empresa pode optar por um estatuto antecipado sempre que, ao introduzir pela primeira vez num formulário de certificação os dados do mais recente exercício completo (conjuntamente com os das empresas com quem tem relacionamentos relevantes, caso existam), se verifique, numa base anual, que os limiares de micro, pequena ou média empresa – dependendo de qual fosse o seu estatuto anterior – foram ultrapassados ou não foram atingidos pela primeira vez (pressupõe, portanto, que é pertinente a leitura de dados de actividade de anos anteriores).

Ou seja, uma empresa que se enquadrava nos limiares de microempresa tendo em conta os seus dados de actividade (conjuntamente com os das empresas com quem tem relacionamentos relevantes, caso existam) e que, pela primeira vez, tem um exercício completo que a posiciona nos limiares de pequena empresa, continua a ter, de acordo com o n.º 2 do artigo 4º do anexo ao D.L. n.º 372/2007 (aplicável no caso de estarmos perante entidades comparáveis, ou seja, sempre que o conjunto de entidades que está na base da aferição do estatuto em cada momento é idêntico ao do momento de medição anterior), o estatuto de microempresa. Contudo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6º do D.L. 143/2009, que altera o D.L. n.º 372/2007, pode optar por beneficiar do estatuto antecipado de pequena empresa.

A mesma coisa se passaria, por exemplo, se a empresa tivesse o estatuto de média empresa e pela primeira vez tivesse um exercício completo que a posicionasse nos limiares de pequena empresa. Neste exemplo o seu estatuto apurado continuaria a ser de média empresa, mas esta poderia optar por antecipar o seu estatuto para pequena empresa logo no momento da comunicação dos dados de actividade do último exercício completo através de formulário de certificação.

Sempre que a empresa tem a possibilidade de beneficiar desta antecipação de estatuto, o formulário de certificação informa-a desse facto, tendo a empresa que optar, antes da submissão do mesmo, pela manutenção do estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao D.L. n.º 372/2007) ou pela utilização do “estatuto antecipado” (n.º 5 do artigo 6º do D.L. 143/2009, que altera o D.L. n.º 372/2007).

De notar que no caso em que a requerente tem início de actividade recente ou esteve envolvida recentemente em processos de cisão ou fusão ou no caso em que o conjunto de relacionamentos relevantes actuais da requerente é diferente do existente em momento anterior, a antecipação de estatuto nunca é aplicável (porque não há lugar a leitura de dados históricos, no primeiro caso porque o mesmo não existe; no segundo, porque não é comparável). O estatuto atribuído a uma empresa nestas circunstâncias é necessariamente igual à sua dimensão no ano.

65. Quais as condições para beneficiar efectivamente da antecipação de estatuto?

As empresas que, num dado momento, reúnam condições para beneficiar da utilização de um estatuto antecipado e optem por utilizar esse mesmo estatuto, em detrimento do estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao D.L. n.º 372/2007), ficam obrigadas a fazer prova de que, no exercício corrente (por ser o imediatamente a seguir ao último completo), se mantiveram nos limiares em questão. Tal significa que devem preencher formulário de certificação com dados de actividade definitivos do exercício corrente (incluindo dados de actividade definitivos das empresas com quem têm relacionamentos relevantes, caso existam), e que os mesmos devem confirmar o enquadramento nesses limiares. O não cumprimento de qualquer destas duas obrigações determina a revogação do estatuto antecipado. Nessas circunstâncias, a empresa veria ser-lhe atribuído com efeitos retroactivos o estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao D.L. n.º 372/2007).

66. Quais as consequências de uma empresa deixar caducar a sua certificação quando está a beneficiar da antecipação de estatuto?

As empresas que, num dado momento, reúnam condições para beneficiar da utilização de um estatuto antecipado e optem por utilizar esse mesmo estatuto, em detrimento do estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao D.L. n.º 372/2007), ficam obrigadas a fazer prova de que, no exercício corrente (por ser o imediatamente a seguir ao último completo), se mantiveram nos limiares em questão.

Tal significa que devem preencher formulário de certificação com dados de actividade definitivos do exercício corrente (incluindo dados de actividade definitivos das empresas com quem têm relacionamentos relevantes, caso existam). Caso este formulário de certificação – que, caso não ocorram entretanto alterações de comunicação obrigatória, será o formulário de renovação da certificação, mas que pode ser o de alteração ou o de confirmação de estimativas da alteração, em certos casos – não seja preenchido e submetido até à data limite para comunicação dos dados definitivos do exercício corrente (incluindo dados de actividade definitivos das empresas com quem têm relacionamentos relevantes, caso existam), esta condição não terá sido cumprida.

Na mesma data serão geradas duas decisões no processo de certificação em questão: a certificação caducará, e o estatuto antecipado da empresa será revogado retroactivamente desde a data do início do benefício do estatuto antecipado até à data da caducidade da certificação.

No caso muito específico de a revogação do estatuto antecipado levar à conclusão de que afinal a empresa não reunia condições para ser PME, as decisões em questão serão: a certificação caducará num primeiro momento, o estatuto antecipado da empresa será revogado retroactivamente desde a data do início do benefício do estatuto antecipado até à data da caducidade da certificação, a operação com estatuto revogado revogará pelo facto de, a essa data, a empresa não reunir condições para ser PME, e por fim a própria certificação revogará com efeito retroactivo à data da operação revogada.

67. Uma empresa que teve a possibilidade de beneficiar de um estatuto antecipado num dado momento e optou por não o fazer pode alterar a sua decisão?

A decisão de beneficiar ou não do estatuto antecipado só pode ser tomada pela empresa na operação de certificação em que surge a abertura do direito a essa utilização. Uma vez tomada a decisão, não pode ser alterada.

Poderá, contudo, haver lugar à correcção da decisão no período durante o qual a empresa tiver disponível a operação de correcção à operação em que foi tomada a decisão, sendo que esta operação de correcção deixa de estar disponível sempre que a empresa efectue qualquer outra operação de certificação.

68. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode obter um certificado?

Não, apenas são passíveis de obter Certificação de PME, e o correspondente certificado, as empresas que reúnem as condições para obter um estatuto de micro, pequena ou média empresa.

69. O que acontece se se tentar certificar uma empresa que não reúne condições para ser PME?

Uma empresa que não reúna condições para ser PME quando tenta efectuar a certificação pela primeira vez, ou quando tenta voltar a certificar-se depois de ter a sua certificação caducada ou revogada, verá essa indicação de que não reúne condições para ser PME no formulário de certificação que estiver a preencher, não lhe sendo dada a possibilidade de o submeter, uma vez que não poderá obter uma certificação de PME nem o respectivo certificado de PME.

Uma empresa que esteja em situação de certificada e que efectue uma nova operação que determina que deixou de ter enquadramento como PME poderá e deverá proceder à submissão do respectivo formulário de certificação, uma vez que é esta submissão que gerará a correspondente interrupção da situação de “Certificação”. Em consequência desta submissão será emitido um relatório da operação, com a informação que a empresa não tem enquadramento como PME. Neste caso não será emitido qualquer certificado, uma vez que a empresa não reúne condições para ser PME (portanto, para ter um certificado de PME).

70. Uma empresa que não reúne condições para ser PME até um dado momento, mas que a partir de dada altura considera que já pode reunir essas condições pode obter uma Certificação de PME?

Sim. Caso uma empresa volte a reunir as condições para obter um estatuto de micro, pequena ou média empresa pode certificar-se. Isto é válido tanto quando se trata da certificação pela primeira vez (através de operação de “Primeira Certificação”) como de uma nova certificação após um período de interrupção da certificação (através de operação “Actualização da Certificação” ou, eventualmente, se o período de interrupção for muito curto, de operação de “Renovação Atrasada”).

71. Uma operação de certificação que determine perda de estatuto de PME pode ser corrigida?

Não. Uma vez que as operações de certificação que determinam que a empresa em questão deixou de reunir condições para ser PME vão gerar automaticamente uma interrupção da situação de “empresa

certificada”, elas não são passíveis de correcção. Essa mesma informação é dada no relatório da operação, gerado antes da sua submissão.

72. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode requerer algum tipo de certificado ou de declaração dessa sua situação?

Não. No âmbito do serviço electrónico de certificação apenas são emitidos certificados de PME, uma vez que este serviço se destina às empresas que sejam obrigadas a comprovar a sua qualidade de PME. Por esse facto, apenas são passíveis de obter Certificação de PME, e o correspondente certificado, as empresas que reúnem as condições para obter um estatuto de micro, pequena ou média empresa.

73. Uma entidade singular com actividade individual (ex.: pessoa singular com actividade empresarial independente ou empresário em nome individual), mas sem contabilidade organizada, pode certificar-se?

Sim. As entidades que não estão obrigadas a ter contabilidade organizada e que optem pelo regime simplificado podem certificar-se, desde que tenham actividade económica. Neste caso, no quadro dos dados de actividade, no campo do Balanço, devem indicar o valor “0”. O preenchimento dos campos “UTA/Efectivos(as)” e “Volume de Negócios” é, por sua vez, obrigatório.

74. Uma associação pode certificar-se?

Sim. Qualquer entidade que exerça actividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal é considerada empresa nos termos do D.L. n.º 372/2007, e pode, em consequência, requerer a sua certificação electrónica. Contudo, como acontece com qualquer outra tipologia de empresa, apenas as associações que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efectivamente uma Certificação de PME.

75. Uma sucursal pode certificar-se?

Sim. Qualquer entidade que exerça actividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal é considerada empresa nos termos do D.L. n.º 372/2007, e pode, em consequência, requerer a sua certificação electrónica. Contudo, como acontece com qualquer outra tipologia de empresa, apenas as sucursais que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efectivamente uma Certificação de PME.

76. Uma empresa que exerça a sua actividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia pode certificar-se?

Sim. Qualquer entidade que exerça uma actividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal pode requerer a sua certificação electrónica.

Apenas no primeiro ano de vigência do decreto que criou a certificação electrónica de micro, pequena e média empresa (D.L. n.º 372/2007) é que a certificação foi apenas aplicável às empresas que exercessem a sua actividade numa área tutelada pelo Ministério da Economia; findo esse prazo, passou a aplicar-se a qualquer empresa interessada.

De notar, contudo, que independentemente da sua área de actividade, apenas as empresas que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efectivamente uma Certificação de PME.

77. Uma empresa que exerça a sua actividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia é também obrigada a certificar-se para efeitos de comprovação da sua qualidade de PME?

Sim. Qualquer entidade que exerça uma actividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal deve requerer a sua certificação electrónica, caso necessite de comprovar a sua qualidade de PME no âmbito de procedimentos administrativos para cuja instrução ou decisão final tal seja legalmente ou regularmente exigido.

De notar, contudo, que apenas as empresas que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efectivamente uma Certificação de PME.

78. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócio/accionista um fundo de capital de risco tem que identificar os(as) detentores(as) desse fundo (sócios(as)/accionistas do fundo)?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócio/accionista um fundo de capital de risco tem que identificar os(as) detentores(as) desse fundo na respectiva tabela de sócios(as)/accionistas do fundo. Dada a natureza destes sócios/accionistas – fundos de capital de risco –, no caso de a sua relação com a empresa requerente da certificação ser “autónoma” (nos termos do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007), as empresas ficam, no entanto, dispensadas de indicar as participações detidas pelo(s) fundo(s) em questão noutras empresas. De salientar que esta regra não se aplica quando há uma relação de associação entre o fundo e a empresa requerente da certificação. Nesse caso, têm que ser declaradas todas as restantes participações do fundo noutras empresas que configurem também elas relações de associação entre as partes.

79. Uma empresa que tenha como sócio/accionista um fundo de capital de risco tem que indicar como sócio(a)/accionista o próprio fundo ou a sociedade gestora do fundo?

Uma empresa que tenha como sócio/accionista um fundo de capital de risco tem que identificar como sócio/accionista o próprio fundo. Por sua vez, na respectiva tabela de sócios(as)/accionistas do fundo, deve identificar os(as) detentores do mesmo, e não a sociedade que o gere.

80. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma sociedade de capital de risco tem que identificar os(as) accionistas dessa sociedade de capital de risco?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma sociedade de capital de risco tem que identificar os(as) accionistas da sociedade de capital de risco na respectiva tabela de sócios(as)/accionistas. Dada a natureza destes sócios/accionistas – sociedades de capital de risco –, no caso de a sua relação com a empresa requerente da certificação ser “autónoma” (nos termos do artigo 3º do anexo ao D.L. n.º 372/2007), as empresas ficam, no entanto, dispensadas de indicar as participações detidas pela(s) sociedade(s) em questão noutras empresas. De salientar que esta regra não se aplica quando há uma relação de associação entre a sociedade de capital de risco e a empresa requerente da certificação. Nesse caso, têm que ser declaradas todas as restantes participações da

sociedade de capital de risco noutras empresas que configurem também elas relações de associação entre as partes.

81. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma empresa estrangeira tem que identificar os(as) detentores(as) dessa empresa (sócios(as)/accionistas da empresa estrangeira)?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma empresa estrangeira tem que identificar os(as) detentores(as) do seu capital na respectiva tabela de sócios(as)/accionistas. Dada a natureza destas sócias/accionistas – empresas estrangeiras – é, contudo, admissível o recurso a capital disperso.

De notar, no entanto, que os pedidos de certificação serão objecto de recusa sempre que não estiverem instruídos com informação que identifique quem detém mais de 50% do capital e direitos de voto da(s) empresa(s) estrangeira(s) em questão, sendo que só é admissível a indicação de capital disperso nos formulários de certificação no caso de, nesse capital, não ficarem omissos relacionamentos que possam ser, directa ou indirectamente, relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação nos termos do anexo ao D.L. n.º 372/2007.

82. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma sociedade gestora de participações sociais tem que identificar os(as) detentores(as) dessa sociedade gestora de participações sociais?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/accionista uma sociedade gestora de participações sociais tem que identificar os(as) detentores(as) do seu capital na respectiva tabela de sócios(as)/accionistas. Dada a natureza destas sócias/accionistas – sociedade gestora de participações sociais – é, contudo, admissível o recurso a capital disperso.

De notar, no entanto, que os pedidos de certificação serão objecto de recusa sempre que não estiverem instruídos com informação que identifique quem detém mais de 50% do capital e direitos de voto da(s) sociedade(s) gestora(s) de participações sociais em questão, sendo que só é admissível a indicação de capital disperso nos formulários de certificação no caso de, nesse capital, não ficarem omissos relacionamentos que possam ser, directa ou indirectamente, relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação nos termos do anexo ao D.L. n.º 372/2007.

83. No preenchimento dos formulários de certificação, em campos numéricos, é indiferente o uso do ponto ou da vírgula como separador decimal?

Não. Em Portugal, o separador decimal é a vírgula, pelo que é esse o separador que deve ser usado no preenchimento dos campos numéricos (ex.: participação de capital ou direitos de voto, efectivos(as)/UTA – unidades de trabalho-ano, volume de negócios, balanço). O ponto pode ser utilizado nestes campos como separador de milhares, mas de forma opcional; esta utilização não é necessária ou recomendada.

84. O que se entende por data limite de entrega da declaração anual às Finanças?

A data limite de entrega da declaração anual às Finanças – campo constante da área “Dados de Actividade” dos formulários de certificação – é a data limite definida pelas Finanças para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal. No caso da IES, corresponderá ao 15º dia do 7º mês seguinte ao encerramento do exercício. Ou seja, para as empresas cujo exercício corresponda ao ano civil – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro –, a data em questão será 15 de Julho.

85. Deve-se alterar o campo da data limite de entrega da declaração anual às Finanças nos anos em que existe prorrogação do prazo de entrega da IES?

Não. O campo “data limite de entrega da declaração anual às Finanças “ deve conter sempre a data limite legalmente definida pelas Finanças para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal. No caso da IES, corresponderá sempre ao 15º dia do 7º mês seguinte ao encerramento do exercício. Ou seja, para as empresas cujo exercício corresponda ao ano civil – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro –, a data em questão será sempre 15 de Julho. Ainda que, no ano em questão, tenha sido concedida uma prorrogação do prazo de entrega, esta não deve ser usada para efeitos de preenchimento, por se tratar de um prazo extraordinário e com carácter de excepção. Os procedimentos electrónicos do serviço de certificação estão preparados para fazer as actualizações extraordinárias de forma automática, sem que o campo em questão seja alterado. Ou seja, nos anos em que são feitas prorrogações do prazo de entrega da IES, os formulários de certificação mostram, no campo data limite de entrega da declaração anual às Finanças, a data normal, mas aplicam como data limite para a renovação ou para a confirmação de estimativas a data prorrogada, e não a data indicada no campo em questão (acrescida de 20 dias úteis). A data real aplicada em cada ano é visível na área de “Alertas” da plataforma electrónica da certificação de cada empresa.

86. Se uma empresa efectuar uma contratação de um(a) trabalhador(a) num dado momento, sendo esta passível de ter impacto no seu estatuto, pode proceder a uma operação de certificação por esse facto?

Não. As decisões inerentes às operações de certificação têm que ter sempre por base dados de actividade – sejam eles efectivos(as), volume de negócios ou balanço – de um exercício completo. Acresce a isto que a aferição do estatuto é feita, como estipulado legalmente, com base no último exercício completo, e não no exercício corrente. Excepções a esta regra acontecem apenas no caso de empresas com início de actividade recente ou recentemente envolvidas em processos de fusão ou cisão, circunstâncias em que o exercício de referência continua a ser um exercício completo, mas neste caso passa a ser o primeiro exercício completo após a ocorrência em questão.